PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:
EDITAL

Evento:
ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - DOCUMENTO ENCAMINHADO À DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO EL

Data:
20/02/2026 13:05:24

Usuário:
M379135 - DEYVID ESTEVAN ROSA PAIVA

Processo:
4080577-14.2025.8.26.0100

Sequência Evento:
78

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível

Praça João Mendes, s/n, Salas 1823 - Bairro: Centro - CEP: 1501900 - Fone: 11 3538-9160 - Email: sp3falencias@tjsp.jus.br

RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 4080577-14.2025.8.26.0100/SP

Assunto: Recuperação extrajudicial
REQUERENTE: ALPHA NOIVAS E MODAS LTDA E OUTROS

REQUERIDO: O JUÍZO

EDITAL (DJEN) Nº 610005302835

EDITAL DE APRESENTAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E CONVOCAÇÃO DE CREDORES, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DAS EMPRESAS ALPHA NOIVAS E MODAS LTDA., ATELIER KC LTDA., CASTELO BRANCO CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA., CENTER DEBUTANTES LTDA., EBTV EMPRESA BRASILEIRA DE TECIDOS E VESTIDOS LTDA., JF MODAS LTDA., OFICINA DE COSTURA MODA UM LTDA., ROCA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA., SANTA SCARPA CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. e STILO 92 MODAS LTDA. (integrantes do **GRUPO NOVA NOIVA)**, PROCESSO Nº 4080577-14.2025.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Adler Batista de Oliveira Nobre, na forma da Lei,

FAZ SABER que foi requerida a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial do Grupo Nova Noiva, o qual prevê a reestruturação dos créditos quirografários. Nos termos do art. 163 da Lei nº 11.101/2005, o Plano de Recuperação Extrajudicial conta com a aprovação dos credores que representam mais de 1/3 (um terço) dos créditos abrangidos. O Plano de Recuperação Extrajudicial se encontra no Evento 29, OUT2 dos autos do processo de Recuperação Extrajudicial das Requerentes e prevê os pagamentos dos Créditos Abrangidos, conforme condições descritas em sua cláusula 4 e subcláusulas. A lista dos créditos abrangidos encontra-se no Evento 1, OUT112 dos autos do processo de Recuperação Extrajudicial das Requerentes. Diante da r. decisão proferida pelo Douto Juízo da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo/S (Evento 50), deferindo o processamento do Pedido de Recuperação Extrajudicial, foi expedido o presente edital, a fim de que sejam convocados os credores da Requerente, em especial dos detentores dos Créditos Abrangidos, e eventuais interessados, para que, querendo, apresentem eventuais impugnações ao Plano de Recuperação Extrajudicial, bem como para que acostem aos autos comprovantes de eventuais créditos que não tenham sido observados, conforme preceitua os parágrafos 2º e 3º do art. 164 da Lei nº 11.101/2005. Para tanto, deve ser respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação deste edital. Segue a integra da r. decisão proferida: **1 .** Trata-se de Recuperação Extrajudicial requerida por ALPHA NOIVAS E MODAS LTDA., ATELIER KC LTDA., CASTELO BRANCO CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA., CENTER DEBUTANTES LTDA., EBTV EMPRESA BRASILEIRA DE TECIDOS E VESTIDOS LTDA., JF MODAS LTDA., OFICINA DE COSTURA MODA UM LTDA., ROCA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA., SANTA SCARPA CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. e STILO 92 MODAS LTDA. (integrantes do **GRUPO NOVA NOIVA**), qualificadas nos autos. O Juízo acolheu a competência para o processamento do feito, declarando a inexistência de prevenção com a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, e determinou a emenda à petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias. Ordenou-se que a parte autora apresentasse índice remissivo da documentação instrutória, com a indicação específica dos eventos correspondentes aos documentos exigidos pelo artigo 163, §6º, caput e incisos II e III, da Lei nº 11.101/05 (evento 34.1, p. 1/2). A Caixa Econômica Federal requereu a habilitação de sua patrona nos autos, juntando o respectivo instrumento de mandato, e pleiteou que as publicações e intimações fossem realizadas exclusivamente em nome da advogada indicada, sob pena de nulidade (evento 47.1, p. 1). As requerentes apresentaram emenda à inicial em cumprimento à determinação judicial, acostando quadro-resumo com o índice remissivo da documentação que instruiu a exordial. A peça indicou a localização processual do plano de recuperação extrajudicial, das demonstrações contábeis do último exercício social de cada requerente, das procurações, da relação nominal de credores e dos documentos comprobatórios do atingimento do quórum de aprovação. Ao final, pugnaram pelo recebimento da emenda, pelo reconhecimento do cumprimento dos requisitos legais e pelo regular prosseguimento do feito (evento

48.1, p. 1/5). Vieram os autos conclusos. **2.** Os documentos juntados aos autos comprovam que as requerentes preenchem os requisitos legais para o requerimento da recuperação extrajudicial, conforme art. 161 c/c art. 48 da Lei nº 11.101/05, tendo apresentado a adesão de credores em percentual superior a metade dos créditos de cada espécie por ele abrangida, atendendo ao quórum previsto no artigo 163 da Lei nº 11.101/2005. **3.** Ante o exposto, **DEFIRO O PROCESSAMENTO** da Recuperação Extrajudicial das empresas, com suspensão, exclusivamente em relação aos créditos abrangidos pelo plano de recuperação ora apresentado, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em dias corridos (art. 189, §1º, LRF), do quanto se segue: **(i)** da prescrição das obrigações da recuperanda; **(ii)** das ações e execuções ajuizadas contra a recuperanda, ou qualquer outro procedimento relacionado aos créditos abrangidos, incluindo pedidos de falência; e **(iii)** das ordens de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens, na forma do §8º do art. 163 c/c. com o art. 6º, ambos da Lei 11.101/05. Caberá à recuperanda diligenciar perante os respectivos juízos, onde tramitem execuções ou ordem de constrição patrimonial, para o fim de noticiar o processamento da presente recuperação, preservar a competência do juízo universal e garantir a efetividade da ordem de suspensão pelo prazo determinado. Para tanto, servirá a presente decisão, por cópia a ser obtida no site do Tribunal de Justiça em que conste a assinatura digital, como ofício do Juízo a ser apresentado pela recuperanda a quem de direito, obrigando terceiros, desde logo, ao cumprimento da medida ora deferida. Ato contínuo, **expeça-se** edital eletrônico de intimação aos credores para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem impugnação ao plano, na forma do art. 164 da lei nº 11.101/05, providenciando a recuperanda, em 48 (quarenta e oito) horas, a remessa da minuta ao e-mail **sp3falencias@tjsp.jus.br**. No mesmo prazo, deverá a recuperanda comprovar o envio de carta a todos os credores sujeitos ao plano, domiciliados ou sediados no país, informando a distribuição do pedido, as condições do plano e prazo para impugnação, na forma do §1º do art. 164 da lei nº 11.101/05. Escoados os prazos para impugnação dos credores, **intimem-se** as recuperandas para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as impugnações apresentadas. Então, **abra-se vista** ao MP. Após, voltem os autos conclusos para análise da homologação do plano.

Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de , aos fevereiro de 2026.

Documento eletrônico assinado por **ADLER BATISTA OLIVEIRA NOBRE, Juiz de Direito** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **610005302835v2** e do código CRC **3e63830c**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ADLER BATISTA OLIVEIRA NOBRE
Data e Hora: 20/02/2026, às 10:40:53